



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO N° 2022/08.01.001 – SEMAS/PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2022.PMM.SEMAS**

**CONTRATADA: PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI - EPP**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo da vigência do CONTRATO N° 2022/10.05.001 - SEMAS, tem como objeto Aquisição de urnas funerárias e traslado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mocajuba/PA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, II, §2º da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

**I. Da Necessidade do Objeto:**

O CONTRATO N° 2022/10.05.001 - SEMAS, celebrado com a Empresa **PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.328.480/0001-42, oriundo do **PROCESSO N° 2022/08.01.001 – SEMAS/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2022.PMM.SEMAS**, instaurado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é a **Aquisição de urnas funerárias e traslado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mocajuba/PA.**

Considerando, a necessidade da continuidade da presente prestação de serviço, em face do interesse público em assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral, sendo necessário a aquisição de urnas funerárias para assegurar a concessão de urnas para aqueles usuários que estão impossibilitados economicamente de adquirir em decorrência de sua fragilidade financeira, para o bom desenvolvimento das atividades da semas e o atendimento humanizado e ampliado aos usuários, com vistas a manutenção dos serviços de proteção social.

O referido contrato terá o prazo de vigência do 1º Termo Aditivo expirado para 05 de Fevereiro de 2024, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de Dezembro de 2024 considerando a natureza essencial dos serviços funerários, o aditivo de prazo é necessário para assegurar a continuidade dos serviços de maneira ininterrupta, garantindo a assistência adequada à população, bem como o cumprimento dos requisitos contratuais estabelecidos.

Contudo, é importante ressaltar que a empresa Contratada vem atendendo e desempenhando satisfatoriamente as expectativas desta Administração na prestação desses



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



serviços, vez que eles executam todos os requisitos indispensáveis na realização das atividades por esta gestão municipal.

Sabemos que urge a necessidade da instauração de um novo processo administrativo, visando à contratação desses serviços, que se encontra em andamento, o que demandará um tempo considerável até sua conclusão.

## II- Da Fundamentação:

O fundamento legal para a presente alteração, encontra amparado na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 ou até a entrega do Objeto, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da presente prorrogação de prazo da vigência se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta a contratada, manifestaram interesse no aditivo de Prorrogação do Prazo do CONTRATO Nº 2022/10.05.001 - SEMAS, conforme documento, parte integrante dos autos;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivo ao contrato, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

**III- Da Conclusão:**

Diante do exposto, ratificamos que esta Secretaria tem interesse no aditivo do CONTRATO Nº 2022/10.05.001 - SEMAS, celebrado com a Empresa **PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.328.480/0001-42, a fim da Aquisição de urnas funerárias e translado, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno, acerca da presente Solicitação e de toda a documentação que instruem os autos, bem como minuta do Termo Aditivo, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para Manifestações e devidas providências.

Atenciosamente,

Mocajuba/PA, 16 de Janeiro de 2024.

**IVANI DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social